PORTARIA Nº 32/2023

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o Capítulo VI da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, o qual dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo de Campo Belo.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 2º. Os servidores da Câmara Municipal exercerão suas atividades em um dos turnos estabelecidos no caput do art. 54 da Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, preferencialmente naquele compreendido entre 12h e 18h.

§1º É vedado o exercício em mais de um dos turnos previstos no caput deste artigo, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e mediante autorização da Presidência da Câmara ou da Chefia imediata.

§2º Ficam mantidas as autorizações contrárias ao disposto neste artigo que tenham sido concedidas anteriormente à publicação desta Portaria, enquanto perdurarem os motivos ensejadores de sua concessão.

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal devem cumprir rigorosamente os horários de trabalho previstos no artigo 54 da Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, vedadas quaisquer alterações nos horários fora das situações permitidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O registro de ponto em contrariedade ao disposto no art. 55 da Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023 sujeitará o servidor às penalidades previstas na Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 (Estatuto do Servidor), sem prejuízo de sua consideração por ocasião das avaliações de desempenho, inclusive para fins de progressão e promoção.

CAPÍTULO III
DAS AUSÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Art. 4º. As ausências injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como faltas no controle eletrônico de frequência.

Art. 5º. As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 1º As saídas antecipadas e os atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos não poderão ser compensados e implicarão perda da parcela de remuneração diária proporcional ao período não trabalhado.

§ 2º As saídas antecipadas e os atrasos iguais ou inferiores a 60 (sessenta) minutos deverão ser comunicados à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, observada a parte final do disposto no caput deste artigo.

§ 3º As saídas antecipadas e os atrasos iguais ou inferiores a 10 (dez) minutos poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência independentemente da autorização exigida no caput deste artigo, desde que a compensação ocorra em até 02 (dois) dias úteis.

§4º As disposições contidas neste artigo também se aplicam às ausências do serviço durante o expediente.

§5º As compensações previstas neste artigo serão consideradas para fins de apuração de assiduidade e pontualidade, quando das avaliações de desempenho do servidor, ressalvados os casos previstos nos artigos 58 e 59 da Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO IV
DO BANCO DE HORAS

Art. 6º. O servidor deverá comunicar, por escrito, sua intenção de gozar suas horas acumuladas à chefia imediata ou à Presidência da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Negado o pedido na data pretendida, fica garantido ao servidor o direito de renová-lo em data posterior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O servidor deverá formalizar sua opção pela adoção do banco de horas, previsto nos artigos 60 a 62 da Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, impreterivelmente até o dia 28 de fevereiro do corrente ano, sem prejuízo da possiblidade de fazê-lo em exercícios posteriores.

Art. 8º. Ficam mantidas as disposições da Portaria 26, de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de fevereiro de 2023.

Elisson de Assis Casarino
Presidente